

CARTA DE MISSÃO¹

CARACTERIZAÇÃO GERAL

Ministério: Ministérios da Educação e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Serviço/Organismo: Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, Instituto Público (ANQEP, I. P.)

Cargo: Presidente do Conselho Diretivo

Período de comissão de serviço: 5 anos

MISSÃO

A ANQEP, I.P. tem por missão coordenar a execução das políticas de educação e formação profissional de jovens e adultos e assegurar o desenvolvimento e a gestão do sistema de reconhecimento, validação e certificação de competências.

PRINCIPAIS SERVIÇOS PRESTADOS

- i) Coordenar, dinamizar e gerir a oferta de educação e formação profissional de dupla certificação destinada a jovens e adultos;
- ii) Desenvolver e gerir o sistema de reconhecimento, validação e certificação de competências, de âmbito escolar e profissional;
- iii) Coordenar e promover a conceção de percursos, o desenvolvimento curricular e as metodologias e materiais específicos para a educação e formação profissional de dupla certificação destinada a jovens e adultos;
- iv) Estabelecer, relações de cooperação com outros atores e entidades, públicos e privados, nacionais ou estrangeiros, designadamente com vista a fomentar o desenvolvimento de uma aprendizagem de qualidade ao longo da vida;
- v) Promover, por meio dos dispositivos e estruturas correspondentes, em particular através da conceção e atualização em permanência do Catálogo Nacional de Qualificações, a identificação, a produção e a comparabilidade nacional e internacional das qualificações essenciais para a competitividade e modernização da economia, mobilizando, para o efeito, a comunidade científica, o mundo empresarial

¹A carta de missão deve ser elaborada nos termos definidos no n.º 3 do artigo 18.º e no n.º 1 e n.º 2 do artigo 19.º-A do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterado e republicado pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterado pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro).

e outras instituições, estruturas e serviços de educação e formação profissional de jovens e adultos;

- vi) Promover a avaliação integrada das modalidades de qualificação;
- vii) Participar no desenvolvimento de referenciais de formação inicial e contínua de professores, formadores e outros profissionais envolvidos na oferta de educação e formação profissional de dupla certificação destinada a jovens e adultos, assim como na operacionalização do sistema de reconhecimento, validação e certificação de competências, em estreita colaboração com organizações de formação de professores e formadores, nomeadamente instituições do ensino superior.

ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS

Constituem orientações estratégicas para a ANQEP, I.P. as constantes do Programa do XXI Governo Constitucional, bem como no Programa Nacional de Reformas no que se refere à educação e formação profissional e que assentam na ideia central de dar prioridade às pessoas, proporcionando a todos oportunidades de qualificação, através da educação e da formação profissional.

Cabe à ANQEP, I.P. prestar apoio à definição de políticas públicas que permitam impulsionar a qualificação dos portugueses, designadamente procurando dar resposta ao défice de formação, qualificação e certificação escolar dos adultos, em particular dos adultos ativos, e criar instrumentos que constituam uma segunda oportunidade, potenciando a aprendizagem ao longo da vida como instrumento de valorização individual do trabalhador.

OBJETIVOS A ATINGIR

- i) Revitalizar a educação e a formação de jovens e adultos enquanto pilar central do sistema nacional de qualificações, definindo-se uma estratégia integrada com vista a assegurar políticas de aprendizagem ao longo da vida, ofertas formativas de dupla certificação, e a permanente melhoria da qualidade dos processos e resultados de aprendizagem;
- ii) Desenvolver metodologias de antecipação de necessidades de qualificações e competência e de planeamento da oferta de qualificações, tendo em conta as necessidades do mercado de trabalho;
- iii) Promover respostas e instrumentos diversos, que combinem a educação de adultos e a formação profissional qualificante com o reconhecimento, validação e certificação de competências;
- iv) Desenvolver respostas, na ótica do formando, que favoreçam a coerência e a unidade da rede e do portefólio dos percursos formativos que devem ser personalizados;
- v) Impulsionar o ensino e formação profissionais para jovens, valorizando e dinamizando este tipo de oferta;
- vi) Fomentar a diversificação de experiências de aprendizagem no local de trabalho e nas empresas, bem como as oportunidades de emprego por conta própria;

- vii) Desenvolver o intercâmbio, os mecanismos de cooperação e a mobilidade entre sistemas de ensino e formação profissionais de jovens e adultos no espaço europeu, em articulação com os outros organismos;
- viii) Assegurar a complementaridade e permeabilidade da oferta e dos percursos formativos, através do alinhamento da estrutura modular dos conteúdos de formação com um sistema de créditos devidamente reconhecido que favoreça a mobilidade e introduza flexibilidade nos percursos formativos;
- ix) Dinamizar o Catálogo Nacional de Qualificações, de modo a que as qualificações sejam efetivamente atualizadas, preferencialmente numa lógica de antecipação de necessidades de qualificação;
- x) Garantir o acesso das pessoas com deficiência ou incapacidade à aprendizagem ao longo da vida após conclusão da escolaridade obrigatória, favorecendo a sua inclusão social.

RECURSOS NECESSÁRIOS

Os objetivos definidos serão prosseguidos com os recursos humanos, financeiros e patrimoniais que lhe estão afetos.

Recursos humanos: os caracterizados no respetivo mapa de pessoal;

Recursos financeiros: os definidos no orçamento anual da ANQEP, I.P. e ainda os provenientes de receitas próprias que legalmente se encontram consignadas ao Instituto;

Recursos patrimoniais: a universalidade de bens, direitos e obrigações que constituem o património da ANQEP, I.P.

OUTROS

A prossecução dos objetivos e serviços anteriormente elencados deve respeitar o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2016, de 21 de setembro, que aprova o código de conduta do Governo e que se aplica, com as devidas adaptações, a todos os dirigentes superiores da Administração Pública sob a direção do Governo, bem como os dirigentes e gestores de institutos e de empresas públicas.

Lisboa, 08 de fevereiro de 2019

O Secretário de Estado da Educação

(João Costa)

O Secretário de Estado do Emprego

(Miguel Filipe Pardal Cabrita)